

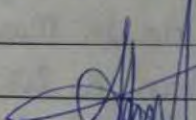
§ 1º - AS AUTORIZAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA DESPONTO EM FOLHA DE PONTAMENTO SERÃO FEITAS EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR FICANDO UMA PARA O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

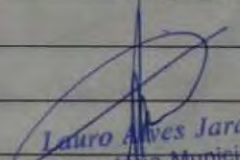
§ 2º O LIMITE DO DESPONTO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 30% (TRINTA) DO SALÁRIO OU VENCIMENTO E AS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PARA EFETIVAÇÃO DOS CONTRATOS SERÁ DE 4% (QUATRO) POR CENTO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTOPOLIS, 03 DE SETEMBRO DE 2003.


Arlindo Batista dos Santos
Prefeito Municipal


Lauro Alves Jardim
Secretário Municipal

LEI Nº 548/2003
DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

"DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDISEBE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BENTOPOLIS/MG"

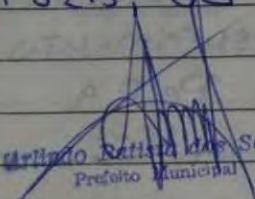
A CÂMARA MUNICIPAL DE BENTOPOLIS, DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

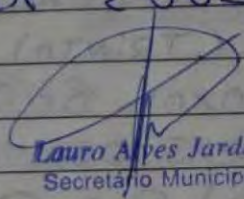
ARTIGO 1º - FICA DECRETADO

DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTOPOLIS (SINDISEBE).

ART. 2º - REVOCAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTOPOLIS, 03 DE SETEMBRO DE 2003.


Wellington Batista dos Santos
Prefeito Municipal


Lauro Alves Jardim
Secretário Municipal

Lei nº 549/2003

De 04 de Dezembro de 2003.

Dispõe sobre alteração dos incisos V e VI e VII constantes do artigo 19 e 43 e seus incisos, da Lei Municipal nº 543, de 19 de Maio de 2003, e contém outras providências.

O povo do Município de Bentópolis por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V, do art. 19 da Lei nº 543/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 -

V - Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do primeiro grau, ou curso equivalente;

Art. 2º - O art. 43 e seu parágrafo pri-